

Projecto de Lei n.º 474/XV/1.ª

Altera a Lei de Bases da Habitação, com vista à criação de gabinetes municipais de apoio à habitação

Exposição de motivos

A Constituição da República Portuguesa consagra, no seu artigo 65°, o princípio fundamental de que "todos têm direito, para si e para a sua família, a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar".

Em conformidade com o artigo 65° da Constituição da República Portuguesa, a Lei de Bases da Habitação consagra que "todos têm direito à habitação, para si e para a sua família, independentemente da ascendência ou origem étnica, sexo, língua, território de origem, nacionalidade, religião, crença, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, género, orientação sexual, idade, deficiência ou condição de saúde".

Para a concretização desse direito, a Lei de Bases da Habitação, aprovada pela Lei n.º 83/2019, de 03 de Setembro, dispõe, no seu artigo 21.º, que "para a boa execução da política local de habitação, os municípios devem integrar a política municipal de habitação nos instrumentos de gestão territorial, acautelando a previsão de áreas adequadas e suficientes destinadas ao uso habitacional, e garantir a gestão e manutenção do património habitacional municipal, assegurando a sua manutenção". Para o efeito, dispõe o número 2 do mesmo artigo que para o cumprimento desta política local de habitação, os municípios podem ainda:

- "a) Construir, reabilitar, arrendar ou adquirir habitações economicamente acessíveis;
- b) Promover a construção ou reabilitação de habitações a custos controlados;



- c) Contribuir para a melhoria das condições de habitabilidade do parque habitacional;
- d) Promover a regeneração urbana das áreas degradadas e a reconversão, sempre que possível, das AUGI;
- e) Promover operações de autoconstrução, autoacabamento e autorreabilitação, destinadas a habitação própria;
- f) Praticar uma política de solos compatível com os objetivos e metas da política habitacional municipal e adequar aos mesmos a política fiscal municipal;
- g) Apoiar as cooperativas de habitação;
- h) Incluir os núcleos de habitação precária, as áreas urbanas degradadas e as AUGI não passíveis de reconversão em programas temporários de melhoria da habitabilidade até à prossecução do realojamento;
- i) Apoiar processos de autoconstrução devidamente considerados em instrumentos de gestão do território e promover programas locais de autoacabamento;
- j) Prevenir a gentrificação urbana;
- k) Participar, em articulação com os serviços e redes sociais locais, nos programas e estratégias nacionais dirigidos às pessoas em situação de sem abrigo, ao combate à discriminação racial ou étnica e à proteção das vítimas de violência doméstica;
- I) Assegurar uma permanente vigilância e proteção contra riscos naturais ou antrópicos;
- m) Fiscalizar o cumprimento das exigências legais por parte dos proprietários habitacionais:
- n) Incluir a participação das cooperativas e dos moradores nas decisões sobre a política de habitação."

Por tal, é essencial que estas obrigações plasmadas na Lei de Bases da Habitação encontrem respaldo concreto numa estrutura municipal ao dispor da sua população para a garantia desta política habitacional, ao invés de ficar no critério discricionário de cada município.



Por isso, o PAN, com a presente iniciativa, propõe que sejam criados, em cada município, um Gabinete de Apoio à Habitação cujo objectivo será fazer um levantamento das necessidades de habitação da população, bem como apoiar no acesso à mesma e garantir a boa execução da política local de habitação.

Pelo exposto, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a abaixo assinada Deputada Única do PESSOAS-ANIMAIS-NATUREZA, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1.°

Objeto

A presente lei cria gabinetes municipais de apoio à habitação, alterando a Lei n.º 83/2019, de 03 de Setembro, que aprova a Lei de Bases da Habitação.

Artigo 2.°

Alteração à a Lei n.º 83/2019, de 03 de Setembro É alterado o artigo 21.º da Lei n.º 83/2019, de 03 de Setembro, que aprova a Lei de Bases da Habitação, que passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 21.°

(...)

- 1 (...).
- 2 (...):
- a) (...);



b) ();
c) ();
d) ();
e) ();
f) ();
g) ();
h) ();
i) ();
j) ();
k) ();
I) ();
m) ();
n) ().
3 - Cada município, em articulação com o Instituto da Habitação e da Reabilitação

Urbana, I.P., deve ser dotado de um Gabinete de Apoio à Habitação, o qual deverá

promover o levantamento das necessidades existentes, condições de habitabilidade,



divulgação dos programas de apoio existentes e assegurar a garantia da boa execução da política local de habitação nos termos e para os efeitos do previsto nos números anteriores.

4 - O gabinete referido no número anterior deve ser dotado de um serviço móvel para a resposta às populações mais isoladas ou com menos mobilidade."

Artigo 4.°

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor com o Orçamento do Estado subsequente à sua publicação.

Assembleia da República, Palácio de São Bento, 06 de janeiro de 2023

A Deputada,

Inês de Sousa Real